

RESOLUÇÃO N° 55/2024
(Publicada no Diário Oficial de 15/06/2024)

Alterada pela Resolução nº 011/25.

**Habilita a UNIFRIO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2023.0004030-25,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da UNIFRIO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº 50.230.425/0001-65 e IE nº 206.639.509NO, instalada no município de Santo Antônio de Jesus, neste Estado, para produzir gôndola e ponta de gôndola, balcão de vidro, canto de gôndola, expositores diversos de metalon e MDF (madeira), canto de lastro, balcão, caixa, canto de vidro, conjunto bandeja para porta, expositor piso, lastro, montante porta palete, ponta expositor, verdureiro lateral e central, kit longarina, fita led, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

III - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido nas entradas decorrentes do exterior de fio-máquina - NCM 7227.20.00; 7227.90.00, 7213.91.10, 7213.91.90, 7213.99.10, 7213.99.90 e 7217.10.90 - e de outros poliésteres - NCM 3907.99.99, com base na alínea “l”, inciso IX e alínea “h”, inciso XLVI, do art. 2º, do Decreto 6.734/1997, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

Nota: O inciso III foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 011, de 18/02/25, DOE de 28/02/25, efeitos a partir de 01/03/25.

Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á de 01 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de abril de 2024.

122^a Reunião Ordinária do Desenvolve

ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente